



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 359/2015

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Assistência Social, e do Fundo Municipal de Assistência Social, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraíso (CMAS), nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 e suas alterações (Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS), instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, na forma da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS), com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil.

§ 1º. O CMAS de Alto Paraíso é uma instância vinculada à Secretaria de Promoção Social, sendo este órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

§ 2º. Caberá ao órgão municipal responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social destinar recursos para investimento e custeio das despesas e atividades do CMAS, bem como estruturar a Secretaria Executiva com profissional de nível superior, com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será composto de 06 (seis) membros, dentre representantes da área governamental e não governamental, designados por ato do Prefeito Municipal, da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I - área governamental:

a) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Promoção Social;

b) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

c) 1(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

II – área não governamental:

a) 1(um) representante dos Usuários ou Organizações de Usuários de Assistência Social;

b) 1(um) representante de Entidades ou Organizações prestadoras de serviços de Assistência Social, legalmente constituída e registrada no CMAS, estando em pleno e regular funcionamento;

c) 1(um) representante de entidades ou Organizações de trabalhadores do setor, legalmente constituídas, estando em pleno e regular funcionamento.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente, do mesmo segmento representativo, também designado por ato do Prefeito Municipal.

§ 2º Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 3º Somente será admitida a participação de entidades de assistência social, juridicamente constituídas e em regular funcionamento, devidamente inscritas no CMAS.

§ 4º Quando na sociedade civil houver uma única entidade habilitada de uma dada categoria, admitir-se-á, provisória e excepcionalmente, enquanto novas entidades surjam que o CMAS preencha as vagas de titular e suplência com representantes da mesma entidade.

Art. 3º Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I – do representante legal das entidades, quando da sociedade civil;

II – do Prefeito ou dos titulares das Pastas respectivas dos órgãos do governo municipal.

Art. 4º A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

II - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade, ou órgão que representam, apresentada ao próprio Conselho que encaminhará os novos nomes para nomeação imediata pelo Prefeito Municipal;

III – cada membro titular do CMAS serão consubstanciados em Resolução e registradas em ata;

IV – cada membro titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 2 (dois) anos, permitidas uma única recondução.

VI – o CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil; cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 5º O Conselho Municipal de Assistência – CMAS terá a seguinte estrutura:

I - Secretaria Executiva;

II - Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretários que serão eleitos dentre seus membros, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período;

III - Comissões;

IV – Plenário;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Promoção Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, translados, alimentação e hospedagem dos conselhos, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

Art. 7º O CMAS terá uma Secretaria Executiva como assessoria técnica, de nível técnico superior ou superior, para:

I – Elaborar as atas, resoluções e manter atualizada a documentação do Conselho;

II – Expedir correspondência e arquivar documentos;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

III – Prestar contas dos seus atos à Presidência, informando-a de todos os fatos que tenham ocorridos no Conselho;

IV – Informar os compromissos agendados à Presidência;

V – Manter os conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Temáticas;

VI – Lavrar as atas das reuniões, proceder à sua leitura e submetê-las à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando-as aos conselheiros;

VII – Apresentar, anualmente, relatório das atividades do Conselho;

VIII – Receber, previamente, relatórios e documentos a serem apresentados na reunião, para o fim de processamento e inclusão na pauta;

IX – Providenciar a publicação dos atos do Conselho no Diário Oficial do Município;

X – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pela presidente ou pelo Plenário.

XI – Informar os órgãos governamentais e organizações da sociedade civil das faltas dos conselheiros.

Art. 8º Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo único. As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

SEÇÃO I

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 10. A Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegado representantes das instituições assistenciais, das organizações comunitárias, sindicais e profissionais do Município de Alto Paraíso e dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, que se reunirá a cada 02 (dois) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, conforme regimento interno.

§ 1º Ao convocar a conferência, caberá ao conselho de assistência social:

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

- I – Elaborar as normas de seu funcionamento;
- II – Constituir Comissão Organizadora;
- III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;
- IV – Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações das conferências de assistência social;
- V – Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 11. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 90 (noventa) dias anteriores a data, para eleição do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de não convocação, por parte do Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo referido no caput deste artigo, a iniciativa poderá ser realizada por 1/3 (um terço) das instituições registradas no Conselho Municipal de Assistência Social, que formarão comissão paritária para organização e coordenação da Conferência.

Art. 12. Para a realização das conferências, os órgãos gestores de assistência social do Município deverão prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessários.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

f



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VI - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGDSUAS;

VII - planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII – participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XII - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV – inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

XVIII - elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

- a) competências do Conselho;
- b) atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa Diretora;
- c) criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- d) processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;
- e) processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil, conforme prevista na legislação;
- f) definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;
- g) direitos e deveres dos conselheiros;
- h) trâmites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;
- i) periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária;
- j) casos de substituição por impedimento ou vacância do conselheiro titular;
- k) procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

XIX – Normatizar, disciplinar, acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, prestados pela rede sócio assistencial.

CAPÍTULO V DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 14. O Fundo Municipal de Assistência Social, de duração indeterminada e natureza contábil, que ficará sob a fiscalização e orientação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e será administrado pelo(a) Secretário(a)



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Municipal de Promoção Social, ficando responsável pela prestação de contas de ações e metas, apresentação de demonstrativos financeiros e pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

Art. 15. As receitas componentes do Fundo Municipal de Assistência Social serão provenientes de:

- I – Repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II – Transferência do Município;
- III – Receitas resultantes de doação da iniciativa privada, pessoa física ou jurídica;
- IV – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- V – Transferência do Exterior;
- VI – Dotação orçamentária da União e dos Estados consignadas especificamente para o atendimento ao disposto nesta Lei;
- VII – Receitas de acordos e convênios;
- VIII – Outras receitas destinadas a Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação FMAS – Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 16. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados de acordo com as Leis Federais nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social) e Lei nº 12.435 de 06 de julho de 2011, e alterações que se fizerem nas mesmas, e nas seguintes finalidades:

- I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;
- II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III – Aquisição de material permanente e de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de assistência social;
- IV – Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento administração e controle de ações de assistência sociais;
- VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 17. As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 18. Os recursos de FMAS serão utilizados mediante orçamento anualmente proposto pelo Poder Executivo Municipal, onde constarão a política e programas anuais e plurianuais do Governo, submetido à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para integrar o Orçamento Geral do Município, de acordo com a Constituição Federal.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento do Município de Alto Paraíso.

§ 2º A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, será exercida pelo(a) gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, conforme artigos 22 desta Lei, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso;

§ 3º As autorizações de pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão assinadas pelo(a) Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

Art. 19 O repasse de recursos para as entidades e organismos de Assistência Social, devidamente cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, mediante apresentação de Projeto ou Plano de Trabalho, sempre de acordo com as legislações vigentes de tipificação de entidades beneficentes de serviço social.

Art. 20 A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 21 Sem prejuízo das competências estabelecidas nesta Lei, caberá ao gestor(a) municipal do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 15, inciso III desta Lei.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 22 O(a) Gestor(a) Municipal do Fundo Municipal de Assistência Social será obrigatoriamente o(a) Secretário(a) Municipal de Promoção Social ou outro(a) que venha substituí-lo, tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Alto Paraíso os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

IV - encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social à Secretaria Municipal de Fazenda;

V - Firmar, com o responsável pelo controle orçamentário, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Fazenda demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;

VII - Apresentar, à Secretária Municipal de Promoção Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social do exercício financeiro do ano anterior acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 23. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos consignados na Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. O Conselho Municipal de Assistência Social, em seu caráter deliberativo, têm papel estratégico de agentes participantes da formulação, avaliação, controle e fiscalização da política, desde o seu planejamento até o efetivo monitoramento das ofertas e dos recursos destinados às ações a serem desenvolvidas.

Parágrafo único. É responsabilidades do Conselho Municipal de Assistência Social a discussão de metas e prioridades orçamentárias, no âmbito do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, podendo para isso realizar audiências públicas.

Art. 25. Incumbe ao Conselho Municipal de Assistência Social exercer o controle e a fiscalização dos Fundos de Assistência Social, mediante:

- I – aprovação da proposta orçamentária;
- II – acompanhamento da execução orçamentária e financeira;
- III – análise e deliberação acerca da respectiva prestação de contas.

Art. 26. No controle do financiamento, o Conselho Municipal de Assistência Social devem observar:

- I – montante e as fontes de financiamento dos recursos destinados à assistência social e sua correspondência às demandas;
- II – os valores de cofinanciamento da política de assistência social em nível local;
- III – a compatibilidade entre a aplicação dos recursos e o Plano Municipal de Assistência Social;
- IV – os critérios de partilha e de transferência dos recursos;
- V – a estrutura e a organização do orçamento da assistência social e do fundo de assistência social, sendo este na forma de unidade orçamentária, e a ordenação de despesas deste fundo em âmbito local;



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

VI – a definição e aferição de padrões e indicadores de qualidade na prestação dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais e os investimentos em gestão que favoreçam seu incremento.

VII – a correspondência entre as funções de gestão de cada ente federativo e a destinação orçamentária;

VIII – a avaliação de saldos financeiros e sua implicação na oferta dos serviços em sua qualidade;

IX – a apreciação dos instrumentos, documentos e sistemas de informação para prestação de contas relativas aos recursos destinados à assistência social;

X – a aplicação dos recursos transferidos como incentivos da gestão do SUAS, do Programa Bolsa Família e sua interação aos serviços;

XI – a avaliação da qualidade dos serviços e das necessidades de investimento nessa área;

XII – a aprovação do plano de aplicação dos recursos destinados às ações finalísticas da assistência social e o resultado dessa aplicação;

XIII – o acompanhamento da execução dos recursos pela rede prestadora de serviços socioassistenciais, no âmbito governamental e não governamental, com vistas ao alcance dos padrões de qualidade estabelecidos em diretrizes, pactos e deliberações das Conferências e demais instâncias do SUAS.

CAPÍTULO VII DOS BENEFÍCOS EVENTUAIS

Art. 27. Os Benefícios Eventuais juntamente com os serviços, programas e projetos socioassistenciais, integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com fundamentação nos princípios de cidadania e dos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Caracterizam-se por seu caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e de calamidade pública.

Art. 28. O Benefício Eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência dos membros.

Art. 29 - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/2 (meio) salário mínimo.

Art. 30 - São formas de benefício eventual:



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

I – auxílio natalidade;

II – auxílio funeral;

III - cesta de complementação alimentar, quando necessário;

IV – Passagens;

V – outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária;

Parágrafo único – A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e os casos de calamidade pública.

Art. 31. O benefício eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo e serviços, para reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família.

§ 1º - Os bens de consumo consistem no enxoval do recém-nascido, incluindo itens de vestuário e de higiene, observada a qualidade que garanta a dignidade e o respeito à família beneficiária.

§ 2º - O requerimento do benefício natalidade deve ser realizado até o 6º mês de gestação e fornecido até 90 (noventa) dias após o requerimento.

§ 3º - O auxílio natalidade só será autorizado após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissionais habilitados da própria Secretaria Municipal de Assistência Social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social.

Art. 32 O auxílio natalidade é destinado à família e deverá alcançar, preferencialmente:

I – atenções necessárias ao nascituro;

II – apoio à mãe no caso de morte do recém-nascido;

III - apoio à família no caso de morte da mãe e outras providências.

Art. 33 O benefício eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva, de assistência social, em bens de consumo ou serviços, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família.

Art. 34 O auxílio funeral constituirá no fornecimento de uma urna mortuária, de velório em local público, de sepultamento em cemitério público e transporte funerário, dentre outros serviços inerentes que garantam a dignidade e o respeito à família beneficiária.



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

§ 1º - O transporte funerário (translado) somente será concedido dentro dos limites do município de Alto Paraíso, exceto no caso de falecimento de paciente do SUS, ocorrido em outra cidade em que o tratamento de saúde tenha sido encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - O requerimento do benefício funeral deverá ser realizado logo após o óbito.

§ 3º - Após a concessão do benefício, será realizado estudo social, exceto nos casos em que a família já esteja inscrita ou seja beneficiária de programa social, para comprovação da vulnerabilidade dos parentes do falecido, que em não sendo comprovada, implicará na devolução ao erário público dos gastos gerados.

Art. 35 Os benefícios natalidade e funeral podem ser concedidos diretamente a um integrante da família beneficiária, como por exemplo, pai, mãe, parente até segundo grau, ou qualquer outra pessoa, desde que autorizada mediante procuração.

Art. 36 Entende-se por outros benefícios eventuais, as ações emergenciais, de caráter transitório, de destinação de bens materiais para casos de vulnerabilidade social, e para reposição de perdas, com a finalidade de atender às vítimas sociais e de calamidades, ou para enfrentar contingências, de modo a reconstruir a autonomia destas.

Parágrafo único - Os benefícios eventuais emergenciais só serão autorizados após requerimento de interessado e laudo social a ser feito por profissionais habilitados da própria Secretaria Municipal de Promoção Social.

Art. 37 As provisões relacionadas a programas, projetos, serviços e benefícios afetos ao campo da saúde, educação e demais políticas setoriais, não se incluem nas condições de benefícios eventuais da assistência Social.

Art. 38 Caberá à Secretaria Municipal de Promoção Social:

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III - expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Promoção Social deverá encaminhar relatório destes serviços, como também, a prestação de conta, a cada seis meses, ao Conselho Municipal de Assistência Social.

P



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso-PR

CNPJ 95.640.736/0001-30

CEP 87528-000

Av. Pedro Amaro dos Santos, 900 – Fone/Fax (0xx) 44 3664 1320

e-mail – altoparaíso@pref.pr.gov.br

Art. 39 Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e na execução dos benefícios eventuais

Art. 40. Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar de recursos consignados na Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41. No prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, o Conselho Municipal de Assistência Social em funcionamento deverá elaborar/alterar e aprovar seus respectivos regimentos internos, nos termos desta Lei, bem como, das resoluções NOB/SUAS.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 028, de 16 de julho de 2008 e 258 de 06 de setembro de 2012.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, aos 03 dias do mês de junho de 2015.


MARIA APARECIDA ZANUTO FARIA
Prefeita Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
EM 04 / 06 / 2015
Edição N.º 10.388